



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO:

REFLEXOS SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A DISCRICIONARIEDADE
ADMINISTRATIVA

ORIENTANDO: ENZO CICATELLI OLIVEIRA SORIA

ORIENTADOR: PROF. DR. FAUSTO MENDANHA GONZAGA

GOIÂNIA-GO

2024

ENZO CICATELLI OLIVEIRA SORIA

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO:

REFLEXOS SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A DISCRICIONARIEDADE
ADMINISTRATIVA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador - Dr. Fausto Mendanha Gonzaga

ATENÇÃO: O aluno orientando (autor do presente trabalho) declara que procedeu à sua revisão, para fins de detecção de plágio, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por eventual incorporação de textos de terceiros, sem a devida citação ou indicação de autoria.

GOIÂNIA-GO

2024

ENZO CICATELLI OLIVEIRA SORIA

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO:

REFLEXOS SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A DISCRICIONARIEDADE
ADMINISTRATIVA

Data da Defesa: 15 de Maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: Dr. Fausto Mendanha Gonzaga

Nota

Examinadora Convidada: Profa.: Gabriela Pugliesi Furtado Calaça

Nota

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. CONTEXTO HISTÓRICO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	7
1.1. EVOLUÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	8
1.1.1. Análise comparativa (França e Inglaterra)	10
2. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO	11
2.1. REFLEXOS NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	12
2.1.1. Constituição Federal e os princípios que determinam as atividades administrativas	13
3. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO	15
3.1. REFLEXOS NO EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA	15
3.1.1. Administração Pública e o Poder Discricionário	16
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS	19

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO: REFLEXOS SOBRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA

Enzo Cikatelli Oliveira Soria ¹

Este trabalho de conclusão de curso investiga a influência da constitucionalização do Direito Administrativo nos princípios da legalidade e discricionariedade administrativa. O objetivo principal é analisar como a evolução constitucional impactou esses princípios fundamentais, destacando mudanças na interpretação e aplicação pelos órgãos administrativos e judiciais. Para atingir esse objetivo, são revisadas fontes bibliográficas e jurisprudenciais relevantes, a fim de contextualizar o surgimento e a evolução desses princípios. Além disso, examinam-se posicionamentos doutrinários que abordam questões relacionadas à constitucionalização do Direito Administrativo e seus efeitos sobre a legalidade e a discricionariedade. Os resultados demonstram que a constitucionalização trouxe novas perspectivas e desafios para a interpretação e aplicação desses princípios, exigindo uma abordagem mais ampla e contextualizada diante das demandas sociais e das mudanças normativas. Este estudo contribui para uma compreensão mais aprofundada do Direito Administrativo contemporâneo e seus reflexos na atuação dos poderes públicos.

Palavras-chave: Legalidade. Discricionariedade Administrativa. Constitucionalização. Direito Administrativo.

¹ Acadêmico de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo a investigação da influência da constitucionalização do Direito Administrativo nos reflexos do princípio da legalidade e da discricionariedade administrativa. Sabe-se que o presente tema apresenta notável relevância no meio jurídico, pois a evolução do Direito Administrativo sob a égide das normas constitucionais tem impactos substanciais na relação entre Estado e cidadão.

Como se sabe, a Constituição Federal vigente foi promulgada em 1988. Desde então observou-se uma evidente transformação no paradigma do Direito Administrativo Brasileiro, consagrando princípios basilares, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência, como norteadores das atividades administrativas. Nessa conjuntura, a legalidade assume um papel central, estabelecendo balizas e limites para a atuação da Administração Pública, ao passo que a discricionariedade administrativa, embora imprescindível em determinados contextos, se submete a um escrutínio mais apurado diante do primado da Constituição.

Em linhas gerais, apesar de não assumir um papel central no cenário atual, a discricionariedade administrativa ou poder discricionário pertencente à autoridade administrativa será abordado de maneira incisiva, tendo em vista que é fundamental que a administração tome a decisão adequada em situações quando a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto. De tal modo, a administração poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito, segundo critérios de oportunidade, conveniência e equidade, visando sempre implementar a justiça e o bem-estar social através da administração pública.

Nesse mesmo diapasão, o estudo da temática citada se reveste de especial importância diante da necessidade de compreensão aprofundada das implicações jurídicas advindas desse processo de constitucionalização. Analisar os contornos e os desafios que permeiam a aplicação dos princípios constitucionais, no Direito Administrativo, é de grande importância para a adequada proteção dos direitos

fundamentais dos cidadãos, bem como para a promoção da efetividade das políticas públicas.

1. CONTEXTO HISTÓRICO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A origem do princípio da legalidade se dá através de forte influência dos ideais propostos pela Revolução Francesa, ainda na segunda metade do Estado Moderno. Em discordância com as monarquias absolutistas e a estrutura jurídica da época, levantaram-se movimentos revolucionários, dentre os quais se destaca a Revolução Francesa, uma revolução liberal.

Insatisfeitos com a concentração de poder proporcionada pelas Monarquias daquele tempo, os cidadãos franceses se rebelaram e conseguiram decretar o fim do absolutismo em seu país. Por conseguinte, foi instaurado o Estado de Direito e a separação de poderes, substituindo a ideia do Rei como detentor de todos os poderes, inclusive como fonte de todo o Direito, pela percepção da Lei como resultante da vontade geral da sociedade.

Dessa maneira, se consagrou o princípio da legalidade, que nasceu junto com o princípio da separação de poderes, estando diretamente atreladas ao Direito Administrativo.

Afirma a doutrina que o surgimento do Direito Administrativo, como um ramo autônomo do Estado de Direito, se dá justamente com as Revoluções presenciadas no Estado Moderno. A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021, p. 32) preleciona o seguinte:

A formação do Direito Administrativo, como ramo autônomo, teve início, juntamente com o direito constitucional e outros ramos do direito público, a partir do momento em que começou a desenvolver-se – já na fase do Estado Moderno – o conceito de Estado de Direito, estruturado sobre o princípio da legalidade (em decorrência do qual até mesmo os governantes se submetem à lei, em especial à lei fundamental que é a Constituição) e sobre o princípio da separação de poderes, que tem por objetivo assegurar a proteção dos direitos individuais, não apenas nas relações entre particulares, mas também entre estes e o Estado (Di Pietro, 2021, p. 32).

É também de notável utilidade, para melhor compreensão do contexto no qual o princípio da legalidade se desenvolveu, abordar a influência do direito inglês no direito administrativo brasileiro e, por consequência, em seus princípios norteadores.

1.1. EVOLUÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, nos moldes em que atualmente observado, tem sua gênese associada à Inglaterra do século XIII, particularmente após a elaboração da Carta Magna de 1215. Esse documento histórico representou um marco crucial na limitação do poder arbitrário do monarca, estabelecendo a ideia de que o governante, assim como qualquer cidadão, estava sujeito à lei.

A referida Carta Magna desempenhou um papel fundamental na consolidação do princípio da legalidade na Inglaterra. Ao garantir que o monarca estava vinculado às leis estabelecidas, o importante documento contribuiu para o desenvolvimento inicial do que mais tarde seria conhecido como o *rule of law*. Esse princípio afirmava que ninguém, nem mesmo o soberano, estava acima da lei, estabelecendo as bases para a governança baseada em normas legais.

A tradição da *Common Law* na Inglaterra também desempenhou um papel significativo na evolução do princípio da legalidade. A jurisprudência gradualmente consolidada ao longo dos séculos enfatizou a importância de decisões judiciais consistentes com as leis existentes. Isso fortaleceu a ideia de que a interpretação e aplicação da lei deveriam ser consistentes, contribuindo para a previsibilidade e estabilidade no sistema legal.

Pouco após a elaboração da Carta Magna de 1215, já começavam a surgir os alicerces do *rule of law* na Inglaterra. Esse período histórico marcou uma transição importante em direção a um sistema legal mais ordenado, onde a legalidade prevalecia sobre a arbitrariedade. A influência duradoura desses princípios moldou não apenas o sistema jurídico inglês, mas também teve repercussões em todo o mundo, influenciando concepções contemporâneas de justiça e governança.

O Estado Legal, sob o ponto de vista do princípio da legalidade e toda sua evolução, apresenta avanços e também retrocessos. É percebido um enorme avanço, na medida em que a atividade administrativa, que anteriormente era cercada por uma discricionariedade irrestrita, encontra-se, atualmente, submetida ao regime jurídico administrativo, plenamente regrada pelos comandos da lei.

Segundo ensinamento de Adolf Merkl, que foi um dos primeiros no direito administrativo a seguir a lição de Kelsen:

O sentido jurídico do princípio da legalidade consiste em que cada uma das ações administrativas se acha condicionada por uma lei formal, da qual deve resultar a licitude ou a necessidade jurídica da ação administrativa em questão. (MERKL, Adolf. Teoria general del derecho administrativo, p. 223)

Conclui-se, então, que o importante avanço do princípio da legalidade é o fator segundo o qual a administração pública deve fazer apenas o que a lei permite, divergindo então do período inicial do Estado de Direito, no qual era concedida grande discricionariedade nas lacunas deixadas pela lei.

Conforme visto no livro *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988* (DI PIETRO, 2001), inúmeros aspectos negativos costumam ser apontados pelos doutrinadores como decorrentes do Estado Social de Direito e seus princípios, dentre eles:

- a) a perda da preeminência do Poder Legislativo em favor do Executivo, tendo em vista que mecanismos foram criados na estrutura dos três Poderes, gerando dependência administrativa e financeira do Legislativo e Judiciário em relação ao Executivo, isto sem falar na preeminência, sob o aspecto político, da figura do Presidente da República sobre os membros dos demais Poderes;
- b) a perda do prestígio e da grandeza da lei, em decorrência de sua desvinculação dos princípios do direito natural e da ideia de justiça, passando de instrumento de realização do bem comum para instrumento da realização da vontade de grupos, de classes, de partidos;
- c) a perda, em grande parte, do caráter de generalidade, abstração, impessoalidade da lei, já que ela passa a atender interesses parciais da sociedade ou de grupos (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988*, pp. 18-20)

Em meio a avanços e retrocessos, fato é que o princípio da legalidade acompanhou as transformações decorrentes do Estado Legal como um todo, desde o seu nascimento nas revoluções presenciadas no Estado Moderno, que passa pela influência do império da lei ou *rule of law*, até chegar na forma como é nos dias atuais.

1.1.1. Análise comparativa (França e Inglaterra)

Brasil, França e Inglaterra têm tradições jurídicas distintas, mas todos esses países compartilham o princípio da legalidade em suas formações como Estados legais. O princípio da legalidade refere-se à ideia de que o poder do Estado é limitado pela lei e que nenhum indivíduo, incluindo o governante, está acima da lei.

A formação do Estado Legal no Brasil foi influenciada pela colonização portuguesa, onde o sistema legal era baseado nas leis do Império Português. A independência do Brasil em 1822 marcou o início da formação de sua própria estrutura legal.

A Constituição de 1824 foi a primeira constituição brasileira e já destacava o princípio da legalidade, estabelecendo limites ao poder do imperador. Ao longo da história, o Brasil consolidou o princípio da legalidade em sua tradição jurídica, com destaque para a Constituição de 1988.

O Brasil tem um sistema jurídico misto, com influências do direito civil e do direito romano-germânico, herdadas de sua colonização.

Já a França tem uma tradição legal influenciada pelo Código Napoleônico, promulgado no início do século XIX, após a Revolução Francesa, código esse que buscou consolidar as leis de maneira uniforme e promover a igualdade entre todos.

O princípio da legalidade é fundamental na tradição legal francesa, destacando a ideia de que todos estão sujeitos à lei, incluindo o governo. A França possui uma tradição constitucional forte, com várias constituições ao longo do tempo que enfatizam a supremacia da lei.

No caso da Inglaterra foi desenvolvida uma tradição legal baseada na *Common Law* e em documentos históricos como a Magna Carta de 1215, que estabeleceu a ideia de que o rei está sujeito à lei.

O princípio da legalidade é uma pedra angular na tradição jurídica inglesa, evoluindo para incluir o devido processo legal e a proteção contra o arbítrio governamental. Ao contrário do Brasil e da França, o Reino Unido possui uma constituição não escrita, formada por estatutos, precedentes e convenções.

Realizando uma análise comparativa, é possível destacar algumas semelhanças entre os três países. Todos aqui indicados possuem tradições jurídicas que enfatizam o princípio da legalidade na formação do Estado Legal, sendo que suas respectivas constituições desempenharam papéis importantes na consolidação desse princípio.

Por outro lado, também há diferenças entre eles. O Brasil tem uma influência jurídica diversificada, devido à colonização, enquanto a França é fortemente influenciada pelo Código Napoleônico.

A Inglaterra destaca-se pela ausência de uma constituição escrita única, dependendo mais da *Common Law* e de precedentes.

No Brasil, a independência e a transição para a República moldaram a formação do Estado Legal. Na França a Revolução Francesa teve um impacto significativo, enquanto a Inglaterra se destaca pela evolução orgânica de sua tradição legal.

Em conjunto, essas nações refletem diferentes abordagens para o princípio da legalidade, mas todas reconhecem a importância de limitar o poder do Estado pela lei.

2. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A constitucionalização do direito administrativo representa um fenômeno jurídico de profunda relevância, que reflete a adaptação e a transformação das normas e instituições administrativas, em consonância com os preceitos constitucionais.

A constitucionalização do direito administrativo surge como resposta às demandas por um Estado mais democrático, transparente e eficiente, permeando a estrutura normativa e institucional da administração pública. A trajetória desse processo remonta à consolidação dos princípios do Estado de Direito, nos quais a administração se submete aos ditames constitucionais e aos valores fundamentais da sociedade.

Além disso, a constitucionalização promove uma redistribuição de competências entre os entes federativos, fortalecendo a autonomia dos estados e municípios e ampliando a participação da sociedade na gestão pública. Esse processo reforça a descentralização administrativa e favorece a prestação de serviços de qualidade e adequados às necessidades locais.

Por fim, a constitucionalização do direito administrativo também implica em um maior controle judicial sobre os atos administrativos, garantindo a proteção dos direitos dos indivíduos e a observância dos princípios constitucionais pela administração. O Poder Judiciário desempenha um papel fundamental na

interpretação e na aplicação das normas constitucionais, assegurando a harmonia entre os poderes e a efetivação dos direitos fundamentais.

Em suma, a constitucionalização do direito administrativo representa um marco na evolução jurídica e institucional do Estado, reafirmando o compromisso com os valores democráticos e a proteção dos direitos fundamentais. Esse processo reflete uma maior integração entre o direito administrativo e o direito constitucional, consolidando a primazia da Constituição como fonte suprema do ordenamento jurídico e balizador da atuação do Estado em prol do bem comum.

2.1. REFLEXOS NO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A constitucionalização do direito administrativo também se manifesta na consagração de princípios constitucionais como diretrizes interpretativas e limites ao exercício do poder administrativo, tais como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e a publicidade. Esses princípios permeiam todas as esferas da atividade administrativa, guiando a conduta dos agentes públicos e garantindo a observância dos direitos dos cidadãos.

Tratando-se especificamente do princípio da legalidade, apesar de ser uma construção ao longo do tempo, é evidente que, sob certo aspecto, a partir da Constituição de 1934, através da criação de normas sobre o servidor público, responsabilidade civil do Estado, desapropriação, mandado de segurança e algumas outras normas que regulam o direito administrativo e a ação da administração pública, o direito constitucional e o próprio princípio da legalidade não se mantiveram afastados do direito administrativo desde então.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a constitucionalização do direito administrativo brasileiro não constitui um dado novo. Ela sempre existiu, em maior ou menor grau, em praticamente todas as Constituições e vem em uma crescente até o momento atual.

No entanto, através da constitucionalização de valores e princípios, há uma vertente interpretativa de que a constitucionalização do direito administrativo é um fenômeno recente, advindo da Constituição de 1988, resultando em considerável ampliação da órbita de atuação do princípio da legalidade.

Fato é que a Constituição de 1988 realmente trouxe essa ampliação do sentido da lei. Ela passou a ser vista tanto sob o aspecto formal, porque emana do Poder Legislativo, como sob o aspecto material, porque ela tem o papel de realizar os valores consagrados na Constituição, veiculando comandos normativos genéricos e abstratos.

2.1.1. Constituição Federal e os princípios que determinam as atividades administrativas

Os princípios constitucionais que determinam as atividades administrativas são regras norteadoras dos atos da administração pública, chamados de princípios explícitos ou expressos, com expressa previsão na Constituição Federal de 1988.

O dispositivo constitucional que trata dos princípios administrativos é o artigo 37, caput da CF: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

O princípio da legalidade, como já abordado algumas vezes acima, prevê que a Administração Pública só pode atuar conforme a lei. Todas as suas atividades estão subordinadas aos comandos legais. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. A Administração Pública só pode praticar condutas autorizadas em lei.

Tratando-se do princípio da impessoalidade, tem-se, como regra geral, que a Administração Pública deve agir objetivamente, em prol da coletividade. Os atos de pessoalidade são vedados, sendo que, a atuação do Estado deve ser impessoal com a fixação de critérios objetivos.

Em relação ao princípio da moralidade, não basta que as atividades da Administração estejam de acordo com a lei, essas atuações têm que ser conduzidas com lealdade, ética e probidade. Neste caso o princípio da moralidade se preocupa com a chamada moralidade jurídica, e não a social. A moralidade jurídica se materializa por meio de mecanismos que o Estado cria para melhor "fiscalizar" as atividades de seus servidores, como, por exemplo, a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei 8.429/92), A Ação Popular (Lei 4717/65), e até mesmo os Tribunais de Contas da União e Estados.

O princípio que exige a transparência no exercício da atividade administrativa é o da publicidade, vedando o sigilo, na prática dos atos administrativos. Para ser eficaz os atos precisam ser públicos, até para melhor controle das atividades administrativas por parte da sociedade.

Por fim, há de destacar a existência do princípio da eficiência. Tal princípio foi introduzido na CRFB/88, por emenda constitucional. O princípio em questão dispõe que a atuação da Administração deve ser rápida, perfeita e rentável.

3. CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Como já abordado na seção “2” deste trabalho, a constitucionalização do direito administrativo representa um marco na evolução jurídica e institucional do Estado, reafirmando o compromisso com os valores democráticos e a proteção dos direitos fundamentais.

Esse processo reflete uma maior integração entre o direito administrativo e o direito constitucional, consolidando a primazia da Constituição como fonte suprema do ordenamento jurídico e balizador da atuação do Estado, em prol do bem comum.

3.1. REFLEXOS NO EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA

Quais as consequências que a constitucionalização do direito administrativo teve sobre a atuação discricionária da Administração Pública?

Para responder a essa questão, é importante ressaltar a definição da discricionariedade administrativa, que nada mais é do que a faculdade que a lei confere à Administração para apreciar o caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência, e escolher uma entre duas ou mais soluções, todas válidas perante o direito.

Foi visto ao longo deste trabalho que, com a constitucionalização do direito administrativo e a consequente evolução do princípio da legalidade, a discricionariedade administrativa foi, de certa forma, reduzida.

Duas teorias provenientes da jurisdição administrativa francesa contribuíram muito para essa inevitável redução do poder discricionário. São elas a teoria do desvio de poder e a teoria dos motivos determinantes.

A primeira possibilitou ao Poder Judiciário o exame da finalidade objetivada pela Administração Pública com a prática do ato administrativo, para verificar se a autoridade que o praticou não usou de sua competência legal para atingir fins diversos dos que decorrem da lei. Com isso, introduziu-se um primeiro aspecto de moralidade, no âmbito do direito administrativo, com uma redução da discricionariedade. O Judiciário, que se limitava ao exame da competência, da forma e do objeto, pôde passar a apreciar a finalidade, que deixou de ser elemento meramente moral, livre de apreciação judicial, e passou a ser elemento de legalidade.

A teoria dos motivos determinantes também limitou a discricionariedade administrativa, na medida em que permitiu ao Judiciário examinar a legalidade dos motivos (pressupostos de fato e de direito) que levaram a Administração a praticar o ato.

3.1.1. Administração Pública e o Poder Discricionário

A administração pública é responsável por gerir os recursos e serviços em prol do bem-estar da sociedade. Nesse contexto, o poder discricionário emerge como uma ferramenta essencial, permitindo que os agentes públicos tomem decisões com base em sua expertise e julgamento, dentro dos limites da lei. Essa discricionariedade é necessária para lidar com situações complexas e imprevisíveis, onde regras rígidas podem ser inadequadas.

No entanto, o exercício do poder discricionário deve ser acompanhado de princípios éticos e transparentes. A prestação de contas é fundamental para garantir que as decisões administrativas sejam tomadas de forma justa e em consonância com os interesses públicos. Mecanismos de controle e fiscalização são essenciais para

garantir que o poder discricionário não seja utilizado para benefício pessoal ou de grupos específicos.

Por outro lado, a falta de discricionariedade pode levar a uma burocracia excessiva e a uma administração ineficiente. Em muitos casos, as leis e regulamentos não podem prever todas as situações que os agentes públicos enfrentam no dia a dia. Portanto, a capacidade de tomar decisões com base no contexto específico é crucial para a eficácia da administração pública.

Sendo assim, o poder discricionário desempenha um papel vital na administração pública, permitindo flexibilidade e adaptabilidade para lidar com desafios complexos, apesar de estar sendo reduzido gradativamente com a contínua evolução da legalidade. No entanto, é essencial que essa discricionariedade seja exercida com responsabilidade, transparência e em conformidade com os princípios democráticos e legais acima vistos.

CONCLUSÃO

Em síntese, o presente artigo explorou os desdobramentos da constitucionalização do Direito Administrativo, especialmente no que concerne ao princípio da legalidade e seu reflexo na atuação discricionária da administração pública.

Pelo que se observou, há uma significativa influência da evolução constitucional sobre a interpretação e aplicação do regime jurídico administrativo, moldando a forma como os órgãos administrativos e judiciais lidam com questões de legalidade e margem de atuação discricionária. A análise da doutrina, revelou a necessidade de uma abordagem mais contextualizada e sensível às demandas sociais e aos valores constitucionais em jogo, em detrimento de uma aplicação meramente formalista do Direito Administrativo.

Nesse contexto, a constitucionalização do Direito Administrativo não apenas reforçou a importância de seus princípios fundamentais, mas também demandou uma adaptação das práticas administrativas e jurídicas à nova ordem constitucional.

Portanto, fica evidente a relevância de se compreender e refletir sobre os impactos desse processo de constitucionalização, visando garantir uma atuação estatal mais eficiente, justa e efetiva aos preceitos democráticos estabelecidos pela própria Constituição Federal em vigor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de Almeida. **Mecanismos de consenso no direito administrativo**. In: ARAGÃO, Alexandre dos Santos; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). **Direito administrativo e seus novos paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **O devido processo legal e a razoabilidade das leis na nova Constituição do Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Discricionariedade administrativa na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 2001.

FAGUNDES, Miguel Seabra. Conceito de mérito administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, n. 23, p. 1-16, jan./mar. 1951.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de Direito e Constituição**. São Paulo: Saraiva, 1988.

KLINGHOFFER, Hans. A teoria geral do direito administrativo de Adolf Merkl. **Revista do Serviço Público**, v. 2, n. 1, p. 99-104, 1943.

MARTÍN, Carlos de Cabo. **Sobre el concepto de ley**. Madrid: Trotta, 2000.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo em evolução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MERKL, Adolf. **Teoria general del derecho administrativo**. México: Editora Nacional, 1980.

RIVERO, Jean. **Direito administrativo**. Coimbra: Almedina, 1981.